



81	EXTRATOR DE GRAMPO EM INOX	UNIDADE	5	LYKE	R\$ 5,99	R\$ 29,95
82	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 10X45	UNIDADE	33	ADERE	R\$ 7,00	R\$ 231,00
83	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 45X45	UNIDADE	20	ADERE	R\$ 3,50	R\$ 70,00
84	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) 50X50	UNIDADE	15	ADERE	R\$ 5,10	R\$ 76,50
85	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) APROXIMADAMENTE 19X50	UNIDADE	5	ADERE	R\$ 3,18	R\$ 15,90
86	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) APROXIMADAMENTE 48X50	ROLOS	22	ADERE	R\$ 3,83	R\$ 84,26
89	FITA CREPE 19MM X 50M	UNIDADE	8	ADELBRAS	R\$ 2,98	R\$ 23,84
91	FITA CREPE MÉDIA 25MM X 50M	UNIDADE	10	ADELBRAS	R\$ 4,70	R\$ 47,00
92	FITA DUPLA FACE 12MM X 30M	UNIDADE	10	ADELBRAS	R\$ 11,01	R\$ 110,10
93	FITA DUPLA FACE 19MM X 30M	UNIDADE	23	ADELBRAS	R\$ 9,47	R\$ 217,81
94	FITA DUPLA FACE LARGA 50MM X 30M	UNIDADE	5	ADELBRAS	R\$ 21,16	R\$ 105,80
95	FITA DUPLA FACE MÉDIA 25MM X 30M	UNIDADE	5	ADELBRAS	R\$ 18,91	R\$ 94,55
105	GRAMPEADOR 23/6 PARA 100 FOLHAS	UNIDADE	5	LYKE	R\$ 29,46	R\$ 147,30
106	GRAMPEADOR 23/8 PARA 240 FOLHAS	UNIDADE	2	LYKE	R\$ 103,17	R\$ 206,34
107	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 23/10	UNIDADE	3	LYKE	R\$ 19,06	R\$ 57,18
108	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 26/6 25 FOLHAS	UNIDADE	30	LYKE	R\$ 16,50	R\$ 495,00
109	GRAMPEADOR PROFISSIONAL COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS	UNIDADE	8	LYKE	R\$ 43,76	R\$ 350,08
110	GRAMPO 23/10 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXAS	10	TRIS	R\$ 14,00	R\$ 140,00
111	GRAMPO 23/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXA	10	TRIS	R\$ 12,00	R\$ 120,00
112	GRAMPO 23/8 GALVANIZADO	CAIXA	3	TRIS	R\$ 10,00	R\$ 30,00
113	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5 MIL UNIDADES	CAIXA	11	TRIS	R\$ 5,00	R\$ 55,00
114	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO PACOTE COM 50UND	PACOTE	50	POLIBRAS	R\$ 12,00	R\$ 600,00
115	GUILHOTINA PARA PAPEL A4 PARA APROXIMADAMENTE ATÉ 10 FOLHAS DE 75G	UNIDADE	2	LASSANE	R\$ 130,00	R\$ 260,00
116	KIT DE TAPETE E. V. A 33 CM DE COMPRIMENTO E 33CM DE LARGURA, COM 10MM DE ESPESSURA,	PEÇAS	3	ZOOK	R\$ 230,00	R\$ 690,00
117	LAMINA PARA ESTILETE LARGO 18 MM CAIXA COM 10 UND	CAIXA	5	TRIS	R\$ 4,65	R\$ 23,25

Handwritten signature



119	LÁPIS DE MADEIRA NA COR PRETA	UND	100	KAZ	R\$ 0,85	R\$ 85,00
120	LÁPIS PRETO N. 2 REDONDOS CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	8	SERELEPE	R\$ 37,40	R\$ 299,20
121	LIVRO ATA 100FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	5	TILIBRA	R\$ 11,60	R\$ 58,00
122	LIVRO ATA 200 FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	12	TILIBRA	R\$ 21,00	R\$ 252,00
123	LIVRO ATA 50FLS 205X300MM CAPA DURA	UNIDADE	5	TILIBRA	R\$ 10,00	R\$ 50,00
124	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FLS 150X210MM CAPA DURA (AZUL E PRETO))	UNIDADE	50	TILIBRA	R\$ 13,00	R\$ 650,00
128	PAPEL 40K	UNIDADE	44	BIGNARD	R\$ 1,25	R\$ 55,00
129	PAPEL A4 210X297MM RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	21	COPIMAX	R\$ 201,43	R\$ 4.230,03
130	PAPEL A4 210X297MM RESMA COM 500 FOLHAS CAIXA COM 10 RESMAS	CAIXA	8	COPIMAX	R\$ 201,43	R\$ 1.611,44
133	PAPEL CARBONO FRENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	1	VNP	R\$ 31,00	R\$ 31,00
134	PAPEL CARTÃO 180G TEXTURA CASCA DE (OVO BRANCO) CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	2	VNP	R\$ 21,50	R\$ 43,00
135	PAPEL CARTÃO 180G TEXTURA SECA (VERGÉ BRANCO) PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	2	VNP	R\$ 16,87	R\$ 33,74
139	PAPEL MADEIRA 48X80	UNIDADE	7	OFF PAPER	R\$ 0,70	R\$ 4,90
140	PAPEL MADEIRA 66 X 99,6	UNIDADE	7	OFF PAPER	R\$ 0,65	R\$ 4,55
141	PAPEL MILIMETRADO, PACOTE COM 50 UND	PACOTE	1	SID	R\$ 13,28	R\$ 13,28
142	PAPEL OFICIO, PAPEL BRANCO OFICIO 2 216X330MM RESMA COM 500 FOLHAS	PACOTE	187	SUZANO	R\$ 19,18	R\$ 3.586,66
143	PAPEL OFICIO, PAPEL BRANCO OFICIO 2 216X330MM RESMA COM 500 FOLHAS	PACOTE	63	SUZANO	R\$ 19,18	R\$ 1.208,34
145	PASTA ARQUIVO AZ LOMBADA ESTREITA 350MMX280MMX55MM, MATERIAL PAPELÃO	UNIDADE	200	CHIES	R\$ 11,11	R\$ 2.222,00
146	PASTA ARQUIVO AZ LOMBADA LARGA 350MM X 280MM X 80, MATERIAL PAPELÃO	UNIDADE	100	CHIES	R\$ 12,44	R\$ 1.244,00
149	PASTA C/ ELÁSTICO 180X245 TRANSPARENTE	UNIDADE	15	POLIBRAS	R\$ 2,71	R\$ 40,65
150	PASTA C/ELÁSTICO POLIPROPILENO 0,35 X 350 X 235	UNIDADE	15	POLIBRAS	R\$ 1,35	R\$ 20,25
151	PASTA C/ELÁSTICO POLIPROPILENO 245 X 335 X 17 TRANSPARENTE. A40	UNIDADE	150	POLIBRAS	R\$ 4,30	R\$ 645,00

Handwritten signature



152	PASTA CANALETA TAMANHO A4 TRANSPARENTE	UNIDADE	100	POLIBRAS	R\$ 2,48	R\$ 248,00
153	PASTA CATÁLOGO ACOMPANHADA COM 100 PLÁSTICOS TAMANHO 243X333MM	UNIDADE	10	DAC	R\$ 19,82	R\$ 198,20
154	PASTA CATALOGO COM VISOR A4 CONTENDO 100 ENVELOPES (COR PRETA EM POLIETILENO)	UNIDADE	10	DAC	R\$ 22,32	R\$ 223,20
155	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO	UNIDADE	50	ICCL	R\$ 8,94	R\$ 447,00
156	PASTA DE PLÁSTICO ESTREITA PASTA ABA ELÁSTICO EM DOSO 245X335X17MM	UNIDADE	15	POLIBRAS	R\$ 2,67	R\$ 40,05
157	PASTA DE PLÁSTICO MÉDIA PASTA ABA ELÁSTICO EM DOSO 245X335X35MM	UNIDADE	15	POLIBRAS	R\$ 2,67	R\$ 40,05
158	PASTA ORGANIZADORA AZ CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXAS	1	CHIES	R\$ 319,00	R\$ 319,00
159	PASTA POLIONDA 350X245X55MM	UNIDADE	10	POLIBRAS	R\$ 4,26	R\$ 42,60
160	PASTA REGISTRADOR A/Z COM VISOR A4 SPIRAL	UNIDADE	40	CHIES	R\$ 13,22	R\$ 528,80
161	PASTA SANFONADA PARA OFICIO 31 DIVISÕES	UNIDADE	40	POLIBRAS	R\$ 46,25	R\$ 1.850,00
163	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA MARMORIZADA 300G APROXIMADAMENTE CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	40	ICCL	R\$ 118,00	R\$ 4.720,00
164	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA MARMORIZADA 300G APROXIMADAMENTE CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	13	ICCL	R\$ 118,00	R\$ 1.534,00
165	PASTA SUSPensa VISOR PLÁSTICA COM ETIQUETA BRANCA	UNIDADE	40	ICCL	R\$ 2,21	R\$ 88,40
166	PEN DRIV 4 G	UNIDADE	20	MASTERPRINT	R\$ 22,63	R\$ 452,60
167	PEN DRIV 8 G	UNIDADE	40	MASTERPRINT	R\$ 22,69	R\$ 907,60
168	PERCEVEJO LATONADO CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	5	LYKE	R\$ 2,09	R\$ 10,45
169	PERFURADOR 2 FUROS 12 FOLHAS (PRETO)	UNIDADE	20	BRW	R\$ 9,60	R\$ 192,00
170	PERFURADOR 2 FUROS 60 FOLHAS (PRETO)	UNIDADE	8	BRW	R\$ 71,60	R\$ 572,80
171	PERFURADOR 20 FOLHAS	UNIDADE	15	BRW	R\$ 19,45	R\$ 291,75
172	PERFURADOR 30 FOLHAS	UNIDADE	5	BRW	R\$ 30,66	R\$ 153,30
173	PERFURADOR 40 FOLHAS	UNIDADE	8	BRW	R\$ 42,03	R\$ 336,24
174	PINCEL ATÔMICO AZUL RECARREGÁVEL	UNIDADE	10	PILOTO	R\$ 4,57	R\$ 45,70
181	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 08	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 3,99	R\$ 15,96

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA A NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
 Acesse em: <https://pcc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00054452-2e30-4168-94e2-33105003454a

Chaves



182	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 1.1/2	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 6,19	R\$ 24,76
184	PINCEL CHATO EM MADEIRA PARA PINTURA COMPOSIÇÃO: PELO ORELHA DE BOI, CABO LONGO, VIROLA, ALUMÍNIO POLIDO Nº 12	UNIDADE	4	ATLAS	R\$ 5,09	R\$ 20,36
187	PINCEL MARCA TEXTO NA COR AMARELO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	LYKE	R\$ 12,68	R\$ 63,40
188	PINCEL MARCA TEXTO NA COR LARANJA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	5	LYKE	R\$ 13,32	R\$ 66,60
197	PISTOLA GRANDE P/COLA QUENTE	UNIDADE	10	KAZ	R\$ 19,00	R\$ 190,00
198	PRANCHETA DE EUCATEX	UNIDADE	10	STALO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
199	PRANCHETA DE MADEIRA TAMANHO A4 COM PRESILHA DE FERRO	UNIDADE	5	STALO	R\$ 7,00	R\$ 35,00
200	QUADRO DE AVISO FELTRO 90X60 MOLDURA EM MADEIRA	UNIDADE	1	MADEMOSTER	R\$ 89,00	R\$ 89,00
201	RÉGUA 30 CM TRANSPARENTE	UNIDADE	30	WALEU	R\$ 1,30	R\$ 39,00
202	RÉGUA 50 CM TRANSPARENTE	UNIDADE	10	WALEU	R\$ 2,75	R\$ 27,50
203	TACHINHA PARA MURAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXAS	4	LYKE	R\$ 4,85	R\$ 19,40
205	TESOURA DOMESTICA 19,5CM	UNIDADE	20	LYKE	R\$ 5,90	R\$ 118,00
206	TESOURA DOMÉSTICA 20CM CABO PRETO	UNIDADE	4	LYKE	R\$ 12,40	R\$ 49,60
207	TESOURA EM AÇO, COM CABO DE POLIPROPILENO, PONTA ARREDONDADA	UNIDADE	7	LYKE	R\$ 9,50	R\$ 66,50
208	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA LAMINA EM AÇO INOX TAMANHO 167, M/M	UNIDADE	13	LYKE	R\$ 10,00	R\$ 130,00
209	TESOURA MÉDIA EM INOX COM PONTA	UNIDADE	4	LYKE	R\$ 28,00	R\$ 112,00
212	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO 40 ML (PRETA OU AZUL)	UNIDADE	6	RADEX	R\$ 3,49	R\$ 20,94
213	TINTA PARA LÁPIS PILOT (CORES DIVERSAS)	UNIDADE	8	RADEX	R\$ 6,50	R\$ 52,00
214	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (AZUL)	UNIDADE	10	RADEX	R\$ 5,50	R\$ 55,00
215	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (PRETO)	UNIDADE	10	RADEX	R\$ 6,50	R\$ 65,00
216	TINTA PARA PINCEL QUADRO BRANCO (VERMELHO)	UNIDADE	3	RADEX	R\$ 5,50	R\$ 16,50
VALOR TOTAL						R\$ 40.930,99

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS
 Asses em: https://www.cecep.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105043454a



Art. 2º. Ao subscrever a presente, a empresa acima identificada obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços - ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório.

Art. 3º Integra a presente **ARP**, a Secretaria Municipal de Administração na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e demais participantes

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

- a) A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à **ARP** não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgão participante;
- d) O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na **ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Autorizada a utilização da **ARP** pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, limitado ao prazo de vigência da Ata.
- f) Envio ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, das informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) A aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informado as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 4º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através dos Setores de Compras e Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato referente às suas próprias contratações;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes eventuais alterações, cancelamentos e revogações ocorridos na presente **ARP**;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Parágrafo único. Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente **ARP**, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- h) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 6º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Nota de Empenho**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a **ARP**, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações

presentes e futuras decorrentes da **ARP**, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c) entregar o produto solicitado no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho;

c1) Os produtos solicitados deverão ser entregues **de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00 no ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, situada na Rua Dr. José Hígino, nº 80** – Centro CEP: 55.405-000, Maraiial/PE, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento.

d) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrados na presente **ARP** e no endereço constante no Termo de Referência, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pela Administração, que justifique(m) o fornecimento de outro produto de qualidade semelhante ou superior;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, salvo as hipóteses de cancelamento contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. A presente Ata de Registro de preços poderá ser encaminhada via e-mail ao fornecedor, que o imprimirá, assinará e encaminhará, via correio, a este ÓRGÃO GERENCIADOR através do Setor de Licitações, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A data de envio do e-mail será considerada como data da convocação para assinatura da **ARP**, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

Art. 9º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações tributárias federais (Receita Federal e Fazenda Nacional), previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- apresente prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ARP**.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo terceiro. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Parágrafo quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MUNICÍPIO DE MARAIAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right) \cdot I = \left(\frac{6}{100} \right) \cdot I = 0,0001644$$

em que TX é o percentual da taxa anual no valor de 6%

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco** no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na Internet através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco

(<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>), inclusive com a síntese da presente **ARP** e alterações posteriores.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da data de recebimento do instrumento de contrato (Nota de Empenho).
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem instalados.
- c) A entrega deverá ser feita conforme determina o **Termo de Referência**.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 14. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta **ARP** seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta **ARP**.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da validade/garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

d) Cada item desta **ARP** será recebido:

d.1) Provisoriamente, contados a partir da entrega do material, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.1.1) a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

d.1.2) a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

d.2) Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que:

d.2.1) a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

d.2.2) o prazo de validade/garantia esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

d.2.3) o objeto esteja adequado para utilização.

e) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

f) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

f.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA A NUNES, IV ALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Nesse em: https://eccc.cepep.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105003454a

f.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

f.3) determinar a sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à instalação.

g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 15. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta **ARP** e às signatárias dos respectivos Contratos, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);
- d) multa de até 5% (cinco por cento);
- e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com esta Prefeitura Municipal de Maraial - PE;
- f) declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- b) Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista na alínea “c” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- c) infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- d) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);
- e) Atraso quanto à assinatura do contrato, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea “b” (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

f) Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor do contrato);

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento das ocorrências elencadas no termo de referência (ANEXO I) serão aplicadas as penalidades definidas do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quinto - A critério desta Administração, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no **Parágrafo Primeiro**, assim como nos casos previstos no **Parágrafo Terceiro**, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do caput deste artigo poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.

Parágrafo Sexto - As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração do Município de Maraial, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.





Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALENCIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Assessoria Jurídica: cecep:tc.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 00054452-2c30-4168-94e2-33105043454a

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no inciso I, alíneas "a" a "g" deste artigo, perante os órgãos participantes ou que aderirem a **ARP**.

Art. 17. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o foro da comarca do Município de Maraial- Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Everaldo Pereira Nunes
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARAIAL
Contratante

Paulo Roberto Campelo Guerra
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Interveniente

Raffaella Demery Buarque Vasconcelos
Representante Legal
R D BUARQUE VASCONCELOS
Contratada

10.793.606/0001-85
R. D. BUARQUE VASCONCELOS
Rua da Conceição, 1209 Centro
CEP 55.540-000 - Palmares - PE

Silva dos Santos Lúcia
Testemunha CPF: 528.235.644-54

Luiz Henrique da Silva Nunes
Testemunha CPF: 774.828.254-92